LÍGIA GARCIA
NOTÁRIA
Livro 72-C
Fls. 21

ALTERAÇÃO PARCIAL

DE

ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, perante mim, **Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia**, NIF 219 841 420, Notária no concelho de Loures, inscrita na Ordem dos Notários Portugueses sob o número quatrocentos e dezassete, no meu cartório sito na Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, números 2-2C, Centro Comercial da Portela, loja três, piso zero, Portela, compareceu: _____

_____ **JOSÉ SEVIVAS MARRACHO,** NIF 191 840 017, natural de Angola, casado, com domicílio profissional na sede da Federação que representa. _____

_____ Que outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**", matriculada no registo comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva número 501 377 751, com sede na Rua Luis Derouet, número 27, terceiro andar esquerdo, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Primeira Secção. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ a) A **identidade** do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 08296151 4 ZX3, válido até 19/03/2031, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ b) A sua **qualidade** e **os seus poderes para este ato** por certidão permanente da Federação, pela Ata da Assembleia-Geral

Ordinária número cento e oitenta e cinco, de dois de outubro de dois mil e vinte e um, de eleição dos Órgãos Sociais, pelo Auto de Tomada de Posse, de dois de outubro de dois mil e vinte e um, pela Ata da Assembleia-Geral número cento e oitenta e nove, de nove de outubro de dois mil e vinte e dois, e pelos Estatutos da Federação. _____

_____ **PELO OUTORGANTE FOI DITO:**_____

_____ Que, em execução da deliberação tomada na Assembleia-Geral Extraordinária de nove de outubro de dois mil e vinte e dois, devidamente convocada e em condições de validamente deliberar, foi aprovado, em segunda convocatória, por unanimidade dos associados presentes, a Alteração Parcial dos Estatutos, nos seguintes termos: _____

_____ **Alteração dos seguintes artigos:** _____

_____ **a) Alíneas a), b), c) e e), do artigo décimo sétimo;**_____

_____ **b) Alíneas b) e c), do artigo décimo nono;** _____

_____ **c) Número um, do artigo vigésimo quinto;** _____

_____ **d) Alínea b), do artigo trigésimo primeiro;** _____

_____ **e) Número três, do artigo trigésimo quarto;** _____

_____ **f) Alíneas e) a k), do artigo trigésimo sexto;** _____

_____ Que passarão a ter a seguinte redação: _____

_____**Artigo 17º**_____

_____**Incompatibilidades e Impedimentos** _____

_____ É incompatível com a função de titular de Órgão Estatutário: ___

_____**a)** O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Tiro, sem prejuízo do disposto no art.º 38º, n.º 2 dos Estatutos da F.P.T.; __

LÍGIA GARCIA
NOTÁRIA
Livro 72-C
Fls. 22
no

b) O exercício de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários da F.P.T.;.

c) O exercício das funções de árbitro, juiz ou treinador no activo;

d) Mantém-se;

e) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.T., em que tenham interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que tenham interesse directo ou indirecto, os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto;

f) Mantém-se.

ARTIGO 19.º

(Perda)

Os titulares dos Órgãos Estatutários perdem o mandato, nos seguintes casos:

a) Mantém-se.

b) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

c) Em caso de verificação de quatro faltas injustificadas, a qualquer reunião validamente convocada - do Órgão a que pertençam e durante cada exercício.

ARTIGO 25.º

(Ranking)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 24º, é estabelecido um ranking de Clubes, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.

2. Mantém-se.

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

d) Mantém-se.

i. Mantém-se.

ii. Mantém-se.

iii. Mantém-se.

3. Mantém-se.

4. Mantém-se.

5. Mantém-se.

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

6) Mantém-se.

ARTIGO 31.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Mantém-se.

b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos

LÍGIA GARCIA
NOTÁRIA
Livro 72-C
Fls. 23
no

referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 11º;

c) Mantém-se.

d) Mantém-se.

e) Mantém-se.

f) Mantém-se.

g) Mantém-se.

h) Mantém-se.

i) Mantém-se.

j) Mantém-se.

k) Mantém-se.

ARTIGO 34.º

(Sessões)

1. Mantém-se.

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

2. Mantém-se.

3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos regulamentos disciplinares e de arbitragem.

4. Mantém-se.

5. Mantém-se.

ARTIGO 36.º

(Competência)

_____Compete, designadamente, ao Presidente: _____

_____**a)** Mantém-se. _____

_____**b)** Mantém-se. _____

_____**c)** Mantém-se. _____

_____**d)** Mantém-se. _____

_____**e)** Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão; _____

_____**f)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros; _____

_____**g)** Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPT; _____

_____**h)** Promover a colaboração entre os órgãos da FPT; _____

_____**i)** Coordenar a atividade do Departamento Técnico da FPT; _____

_____**j)** Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações; _____

_____**k)** Convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas. _____

_____ Que, a nova redação dos Estatutos consta do **documento complementar**, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ Assim o outorgou. _____

_____ Que, quanto ao **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD),** em vigor desde vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, declara o outorgante, que foi informado da **Política de Privacidade e Segurança em vigor deste Cartório**, com a qual concorda, e declara ter dado consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, que

são necessários para a execução da presente escritura, bem como para o cumprimento das obrigações legais. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ a) Pública-forma da Ata da Assembleia-Geral Ordinária número cento e oitenta e cinco, de dois de outubro de dois mil e vinte e um; _____

_____ b) Pública-forma do Auto de Posse, de dois de outubro de dois mil e vinte e um; _____

_____ c) Pública-forma da Ata da Assembleia-Geral Extraordinária número cento e oitenta e nove, de nove de outubro de dois mil e vinte e dois e lista de presenças; _____

_____ d) Pública-forma da Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária; _____

_____ d) Certidão permanente com o código de acesso (0687-2240-8553); _____

_____ e) Consulta ao site do Registo Central do Beneficiário Efetivo, por onde verifiquei que a Associação outorgante possui a sua declaração validada, cujo código arquivo no maço correspondente respeitante ao ano de dois mil e vinte e dois; _____

_____ e) Estatutos aprovados; _____

_____ f) Documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

José Silvar Furtado

A Notária,

Conta registada pela fatura nº 3070

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura outorgada em vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do Livro Setenta e Dois - C, no Cartório Notarial em Loures, a cargo da Notária Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia.

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Definição)

A Federação Portuguesa de Tiro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública e utilidade desportiva, fundada em 1948 como sucessora da União dos Atiradores Civis Portugueses, criada por decreto régio do Rei D. Carlos, datado de 1892, e é a mais alta entidade de Tiro Desportivo de Precisão, Dinâmico e de Recreio a nível nacional.

Artigo 2º

(Denominação, Sede e Representações)

1. A Federação Portuguesa de Tiro, que também poderá ser designada abreviadamente por FPT, tem a sua sede em Lisboa na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esquerdo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do Concelho de Lisboa, por deliberação da Assembleia Geral.

2. A FPT poderá criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, sob administração portuguesa ou em território estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objecto e Inscrição)

1. A FPT tem por objecto:
   a) Organizar, dirigir, regulamentar e fiscalizar, a prática do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio, a nível nacional;
   b) Promover o fomento, desenvolvimento e a difusão das modalidades;
   c) Promover a formação dos Agentes Desportivos, criando e desenvolvendo as necessárias acções de formação;
   d) Representar as modalidades de Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio nacionais, junto dos organismos congéneres, estrangeiros e internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
   e) Representar, perante os órgãos da Administração Pública, os interesses das modalidades e dos seus filiados.
2. A FPT poderá delegar em Clubes ou Associações Regionais de Clubes, o fomento e desenvolvimento regional das modalidades.
3. Os Clubes, ou as Associações Regionais de Clubes, poderão ser encarregados pela FPT, da organização de provas do seu calendário.
4. Apenas os agentes desportivos devidamente licenciados pela FPT, podem usufruir dos direitos e regalias regulamentares.
5. Somente aos atletas inscritos na FPT, e por esta licenciados, será permitido praticar nos quadros competitivos realizados sob a égide da FPT, dos Clubes e das suas Associações Regionais.
6. Os Clubes inscreverão na FPT, todos os seus sócios que, preenchendo os requisitos legais, pretendam praticar Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio, sendo-lhes conferida uma licença federativa.
7. O sistema de quotizações periódicas a estabelecer para os Membros Ordinários, será fixado pela Direção.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º

(Membros)

1. A FPT é constituída por quatro categorias de Membros:
   a) Ordinários;
   b) Extraordinários;
   c) De Mérito;
   d) Honorários;
2. É proibido aos Membros da FPT, sob pena de expulsão, denominar-se, identificar-se ou assemelhar-se, por quaisquer meios, com forças ou organizações armadas, de segurança ou equiparadas, ou com organizações políticas ou religiosas, e bem assim com ideias que incitem ou encorajem a discriminação, o ódio ou violência, designadamente racial ou religiosa.
3. Exceptuam-se do disposto no nº 2 quanto à denominação e estatuto profissional dos seus representantes, decorrentes da instituição enquadrante, os membros constituídos no seio de forças e serviços militares ou de segurança do Estado.

Artigo 5º

(Membros Ordinários)

1. São Membros Ordinários os Clubes Desportivos, a quem caiba a prática estatutária das modalidades reconhecidas pela FPT, bem como as Associações de Atletas, de Árbitros, de Treinadores.
2. São ainda Membros Ordinários as demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento dessas modalidades.
3. As entidades referidas no número anterior, que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento das modalidades reconhecidas pela FPT, consideram-se nos termos do presente estatuto, equiparadas a Clubes, excepto nos direitos e obrigações que não lhes foram legalmente aplicáveis ou exigíveis.
4. Tanto para a sua admissão como para a sequente manutenção da filiação na FPT, os Clubes têm de preencher, sob pena de exclusão, as seguintes condições:
   a) Ter um mínimo de 20 associados, salvo se, por imperativo do desenvolvimento regional das modalidades, a Direção da FPT aceitar um número inferior.

b) Caso a FPT constate que não se verifica, em determinado momento, uma das condições previstas na alínea anterior, ficará o Clube impedido de exercer os seus direitos não desportivos, nomeadamente o de estar representado em Assembleia Geral.

c) Declarar previamente à Direção da FPT as modalidades que pretendem praticar no âmbito do seu objecto estatutário.

Artigo 5º-A

(Membros Extraordinários)

São Membros Extraordinários, as Associações Regionais de Clubes e as Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas.

Artigo 6º

(Membros de Mérito)

São Membros de Mérito - os Agentes Desportivos ou os indivíduos filiados em pessoas colectivas de fins desportivos, a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pelo seu valor, ação, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à causa do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio.

Artigo 7º

(Membros Honorários)

São Membros Honorários - as entidades estranhas à FPT, a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio ou da própria Federação Portuguesa de Tiro.

Artigo 8º

(Direito dos Membros Ordinários)

1. São direitos dos Membros Ordinários:
   a) Possuir diploma de filiação;
   b) Frequentar as instalações sociais e desportivas da FPT;
   c) Participar nas provas organizadas pela FPT, ou por sua delegação, de harmonia com os respectivos regulamentos;

d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio, incluindo alterações aos estatutos;

e) Examinar a documentação respeitante à gestão a FPT, nos termos da lei e a consultar todos os documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos estatutários e regulamentares;

f) Tomar parte, através dos respectivos Delegados, nas reuniões da Assembleia Geral;

g) Eleger, através dos respectivos Delegados, os titulares dos Órgãos Estatutários;

h) Propor em Assembleia Geral, através dos respectivos Delegados, a nomeação de membros Extraordinários, de Mérito e Honorários;

i) Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Deveres dos Membros Ordinários)

1. São deveres dos Membros Ordinários:
   a. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas de filiação, quotas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPT;
   b. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos relacionados com o Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio, as determinações da FPT, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes da FPT;
   c. Enviar à FPT exemplares dos seus Estatutos, devidamente autenticados pelos respectivos órgãos competentes, suas atualizações e demais regulamentos;
   d. Enviar à FPT os seus relatórios e contas anuais, até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao exercício a que respeitam e bem assim como a relação dos seus corpos sociais;
   e. Enviar à FPT, nos prazos estabelecidos pela Direção, o seu Plano Geral de Atividades e Plano Orçamental;
   f. Submeter à aprovação da FPT a organização das provas oficiais que desejem promover;
   g. Enviar à FPT - até finais de Janeiro, a relação completa dos seus filiados e, no caso das Associações, a menção da respectiva sede, devendo qualquer alteração do número de filiados verificada no decorrer do ano, ser comunicada à FPT no prazo de quinze dias;
   h. Cumprir com demais disposições legais.

2. As equipas de tiro que representam os diversos ramos das Forças Armadas e as forças e serviços de segurança, enquanto entidades equiparadas a Clubes, estão dispensadas de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) a d) do número anterior.
3. Os Membros Ordinários que não efetuarem o pagamento das quotas devidas, nos prazos regulamentarmente estabelecidos, serão suspensos da sua actividade pela Direção.

Artigo 10º

(Regime da Inscrição e Cancelamento de Inscrição de Membro Ordinários)

1. O candidato a Membro Ordinário da FPT remeterá com a respectiva proposta, os seus Estatutos, a relação dos seus corpos sociais e as contas do último exercício, devidamente aprovadas.
2. Após a admissão liminar da sua inscrição pela Direção da FPT, o candidato a Membro Ordinário da FPT ficará inscrito provisoriamente na FPT, beneficiando dos direitos previstos na alínea b) do artigo 8º dos presentes Estatutos e estando sujeito aos deveres consignados nas alíneas a), b), c), d), e), e g) do artigo 9º do mesmo diploma.
3. O regime provisório da inscrição de membro Ordinário, termina com a sua admissão definitiva pela Assembleia Geral.
4. Um Membro Ordinário verá a sua inscrição na FPT cancelada, nos seguintes casos:
   a) Quando deixe de prosseguir no seu objecto social, a prática, desenvolvimento e competição de Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio.
   b) Quando se encontre em posição de mora para com a FPT, no pagamento de quotizações ou quaisquer outros encargos, por mais de doze meses.

Artigo 10º-A

(Direito e Deveres dos Membros Extraordinários, de Mérito e Honorários)

Os direitos e deveres do membros Extraordinários, de Mérito e Honorários são os mesmos dos membros ordinários, com exceção das alíneas f) a i) do artigo 8º.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da FPT:

a) A Assembleia Geral;
b) O Presidente da FPT;
c) A Direção;
d) O Conselho de Arbitragem,
e) O Conselho Fiscal;
f) O Conselho de Justiça;
g) O Conselho Disciplinar.

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12º

(Modo de Eleição)

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários da FPT são eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias, sem prejuízo do disposto relativamente à eleição da Direção da Federação.
2. O Presidente da FPT, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos dos delegados presentes na Assembleia.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
4. Se, no primeiro escrutínio, nenhuma das candidaturas a Presidente da FPT, ao Conselho de Arbitragem e ao Conselho Fiscal obtiver a maioria referida no n.º 2 do presente artigo, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
5. A lista vencedora para a Direção é a lista apresentada pela candidatura vencedora ao lugar de Presidente da FPT.

6. O Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos segundo o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.
7. Exceptua-se ao nº 1, do presente artigo, a eleição dos delegados à Assembleia Geral, que serão eleitos nos clubes em que estão inscritos, nos termos do art.º 24º, dos presentes estatutos.

Artigo 13º

(Requisitos de elegibilidade)

Apenas podem ser eleitos, para os cargos estatutários, os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Serem de nacionalidade portuguesa;
b) Serem maiores de idade;
c) Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito da FPT;
d) Não serem devedores da FPT;
e) Não serem insolventes;
f) Não terem sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
g) Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 14º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatura para os diversos Órgãos Estatutários devem ser subscritas por um número de Delegados que não seja inferior a 10% dos Delegados à Assembleia Geral da FPT.
2. As listas de candidatura aos Órgãos Colegiais devem conter, para além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a ¼.

3. As listas de candidatura aos cargos de Presidente da FPT e à Direção devem conter o currículo dos respectivos candidatos.
4. As listas de candidatura, com exceção das relativas a Presidente da FPT e à Direção, podem compreender apenas a candidatura a um dos restantes órgãos colegiais.
5. Nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma lista.
6. Os candidatos a Membros dos Órgãos Estatutários não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
7. Cada lista de candidatos a Presidente da FPT e à Direção deverá ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
8. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e bem assim como da declaração de candidatura, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para o acto eleitoral.
9. Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral.
10. O processo eleitoral será regido, no mais, pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 15º

(Vacatura de Lugares)

1. As Vagas ocorridas nos Órgãos Estatutários são preenchidas pelo chamamento do respectivo suplente.
2. Com exceção do disposto no n.º 6, não há lugar ao preenchimento da vaga no caso de não existirem suplentes.
3. Com exceção do disposto no n.º4, se o Órgão Estatutário ficar sem quórum, preceder-se-á a nova eleição para o mesmo e até ao termo do respectivo mandato, no prazo máximo de trinta dias.
4. Se a Direção ficar sem quórum, por não ser possível eleger novos membros nos termos do disposto no n.º 6, proceder-se-á à eleição geral para todos os Órgãos Estatutários.
5. A vacatura do cargo de Presidente da FPT implica a eleição geral de todos os Órgãos Estatutários.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, cuja eleição é por esta votada.

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 16º

(Duração)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários, em regra coincidente com um ciclo olímpico, devendo as eleições ser efectuadas no mês de Outubro de cada ano Olímpico.
2. Quando as eleições para os Órgãos Estatutários ocorram em período diverso do referido no nº 1, o seu mandato terminará no Ano Olímpico imediato, procedendo- se a eleições nos termos do nº 1.
3. Ninguém pode exercer mais de três mandatos num mesmo Órgão Estatutário, sem prejuízo do disposto no nº2 do art.º 50º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 17º

(Incompatibilidades e impedimentos)

É incompatível com a função de titular de Órgão Estatutário:

a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Tiro, sem prejuízo do disposto no art.º 38º, n.º 2 dos Estatutos da F.P.T.;
b) O exercício de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários da F.P.T.;
c) O exercício das funções de árbitro, juiz ou treinador no activo;
d) O exercício pelo Presidente da F.P.T. e pelos membros da Direção de cargo dirigente em outra federação desportiva.
e) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.T., em que tenham interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que tenham interesse directo ou indirecto, os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
f) A votação pelos titulares dos Órgãos Estatutários em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus

ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.

Artigo 18º

(Termo)

O mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 19º

(Perda)

Os titulares dos Órgãos Estatutários perdem o mandato, nos seguintes casos:

a) Após a eleição, quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente mas não detectada previamente à eleição, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
b) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
c) Em caso de verificação de quatro faltas injustificadas, a qualquer reunião validamente convocada - do Órgão a que pertençam e durante cada exercício.

Artigo 20º

(Renúncia)

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A renúncia ao mandato implica a impossibilidade de candidatura para o mesmo órgão nas eleições imediatas, e nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 21º

(Destituição)

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários podem ser destituídos pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito, no prazo de 20 dias, mediante proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos Delegados à Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se num prazo de 15 dias, a contar da data em que for notificado da proposta referida no número anterior, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da reunião da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 22º

(Declaração de Cessação de Mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 23º

(Composição)

Compõem a Assembleia Geral oitenta Delegados, eleitos nos termos do art.º 24º, pelos Membros Ordinários da FPT e pelos Atletas, Treinadores e Árbitros ou Juízes de Tiro.

Artigo 24º

(Eleição dos Delegados)

1. A eleição dos Delegados à Assembleia Geral, é realizada por sufrágio directo e universal em Assembleia Electiva, nos termos do Regulamento Eleitoral e resultante da aplicação das seguintes regras de apresentação de Candidatos a Delegados:
   a) Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º: 56 Delegados, eleitos em sufrágio directo e universal de entre os seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., correspondentes a 70% dos Delegados à Assembleia Geral, a distribuir da seguinte forma (sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5º):
      i. Um Candidato a Delegado, apresentado a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º, regularmente inscritos na FPT.
      ii. Caso não se verifique o preenchimento das vacaturas pela aplicação do disposto na subalínea anterior: metade das vagas sobrantes serão distribuídas à razão de um Candidato a Delegado, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada classificado no ranking de Clubes, iniciando-se a atribuição ao 1º classificado e os restantes aos seguintes; e a outra metade distribuindo os Candidatos a Delegados, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., pelos Clubes ou entidades equiparadas a clubes nos termos do nº 2 do art.º 5º, mediante a aplicação do método de Hondt ao número de filiados em cada clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º.
      iii. Caso, da aplicação conjugada das regras constantes das subalíneas anteriores resulte o direito a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., mais de 7 (sete) Candidatos a Delegados à Assembleia Geral, a um ou mais Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º, o direito a apresentar o(s) Candidatos a Delegado(s) em excesso a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., será distribuído pelo método de Hondt, pelos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º que não tenham alcançado aquele número de Delegados.
   b) Os Atletas, Treinadores e Árbitros ou Juízes de Tiro, terão o direito a eleger por e entre cada grupo de Agentes Desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:

i. Representantes de Atletas, doze Delegados, correspondentes a 15% dos Delegados à Assembleia Geral;

ii. Representantes de Treinadores, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral;

iii. Representantes de Árbitros ou Juízes de Tiro, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral.

c) As Associações de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea b) têm direito a nomear os seguintes Delegados:

i. Associação de Atletas: um Delegado;

ii. Associação de Treinadores: um Delegado;

iii. Associação de Árbitros ou juízes de Tiro: um Delegado.

d) Caso exista mais de uma Associação de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea c), o Delegado que as representa será eleito entre elas.

2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes Desportivos, nos termos da alínea c) do nº 1, integram a representação dos Agentes Desportivos das respectivas categorias e serão descontados nas atinentes quotas.

3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.

4. Os Delegados atribuídos e a eleger pelos Clubes e pelas Associações de Agentes Desportivos referidas na alínea c), terão obrigatoriamente que ser sócios dessas entidades.

5. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes Desportivos referidos na alínea b) do nº 1, terão obrigatoriamente que ser Agentes Desportivos da respetiva categoria.

6. Os Delegados eleitos por Membros Ordinários terão que ser sócios de uma das entidades que o elegeu.

7. Os Delegados são eleitos pelo período a que se reporta o art.º 16º, com as seguintes exceções:

a) Os Delegados a eleger nos termos da alínea a), do nº 1, serão eleitos anualmente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano;

b) As Associações de Agentes Desportivos que por via do disposto nas alíneas b) e c), do nº 1, tenham que eleger os seus Delegados, deverão fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

c) O direito a apresentar o(s) Candidato(s) a Delegado(s) fixa-se em 1 de janeiro de cada ano.

d) A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida no Regulamento Eleitoral.

e) Cada Delegado à Assembleia Geral pode fazer-se acompanhar de um assessor para o coadjuvar nos trabalhos da Assembleia.

8. Caso se verifique que da aplicação da regra constante do número 1. alínea a), subalínea i., resulta um número de Candidatos a Delegados superior a 56, cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º terá o direito a apresentar um Candidato a Delegado, mas manter-se-á o número de eleitos em 56.

Artigo 25º

(Ranking)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 24º, é estabelecido um ranking de Clubes, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada Clube tem direito ao seguinte número de pontos:
   a) Um correspondente à filiação;
   b) Um correspondente a cada grupo de dez atletas filiados no respetivo Clube ou Sociedade, arredondado por excesso e até ao máximo de trinta pontos;
   c) Um correspondente à participação efetiva de cada três atletas em cada prova do Campeonato Nacional, Regional ou Distrital, até ao máximo de trinta pontos;
   d) Por cada título de Campeão Nacional, individual ou coletivo, conquistado pelos seus atletas, até um máximo de trinta pontos;
      i. Três pontos por cada Campeão nacional de Seniores Masculinos da 1ª Divisão, de Senhoras Seniores e de Juniores;
      ii. Dois pontos por cada Campeão Nacional de seniores Masculinos da 2ª Divisão;
      iii. Um ponto por cada Campeão Nacional de Veteranos.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2, a participação de cada atleta só pode ser tida em conta até ao máximo de duas provas, a título individual, e de duas provas, a título coletivo.
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2, nas modalidades e disciplinas em que a competição de Seniores Masculinos não seja em 1ª e 2ª Divisões, atender-se-á ao disposto no parágrafo i) da mesma alínea, para atribuição dos pontos.
5. O desempate entre Clubes e entidades equiparadas a Clubes, nos termos do nº 2 do art.º 5º, para efeitos de ranking, será efetuado, sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
   a) Em primeiro lugar, pelo maior número de atletas de tiro filiados por cada um;

b) Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direção admitiu provisoriamente o Clube ou a entidade equiparada a Clube;

c) Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. O ranking dos Clubes é definido anualmente, até ao dia 10 de janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano imediatamente anterior, devendo a Direção da FPT fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mesmo mês, uma lista do ranking.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

(Mesa)

1. A Mesa é composta por:
   a) Um Presidente;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) E dois Secretários.
2. A Mesa é eleita pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, por um período de tempo coincidente com o mandato da Assembleia Geral.
3. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa, o Vice-Presidente ou um dos Secretários, conforme o caso, convidará a Assembleia Geral a nomear interinamente, os substitutos dos Membros da Mesa ausentes.

Artigo 27º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
   a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
   b) Conceder a palavra aos Delegados à Assembleia Geral;
   c) Pôr à discussão as propostas e as moções admitidas;
   d) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

e) Assinar todos os Termos de Abertura e Termos de Encerramento de todos os Livros da FPT;

f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos Órgãos Estatutários, no prazo de trinta dias após a data da sua eleição.

Artigo 28º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29º

(Competência do 1º Secretário)

Compete ao 1º Secretário:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar o resultado das votações;

b) Lavrar ou fazer lavrar por um funcionário as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente

c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia Geral;

e) Assegurar o expediente, requisitar os livros e demais elementos necessários à boa discussão da matéria na Assembleia Geral;

f) Escrever os Termos de Abertura e Termos de Encerramento de todos os Livros de Atas dos Órgãos Estatutários e bem assim como numerar as respetivas folhas;

g) Fazer e ler os autos de posse;

h) Passar certidões requeridas ao Presidente, depois deste ter lavrado o respetivo despacho.

Artigo 30º

(Competência do 2º Secretário)

Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário em tudo quanto se torne necessário;
b) Verificar a identidade dos Delegados à Assembleia Geral;
c) Proceder á contagem dos votos nas votações;
d) Anotar pedidos de inscrição dos oradores.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) A aprovação e alteração dos Estatutos;
b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 11º;
c) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício e o orçamento, e bem assim como os respectivos documentos de suporte e o Plano Anual de Atividades;
d) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
e) Aprovar os regimentos de cada um dos Órgãos Estatutários colegiais, mediante proposta dos mesmos e após prévio parecer do Conselho de Justiça;
f) Eleger e destituir, por voto secreto, a Mesa da Assembleia Geral;
g) Deliberar sobre a admissão e expulsão de Membros Ordinários;
h) Deliberar sobre a admissão, expulsão e exclusão de Membros de Mérito e Honorários;
i) Apreciar, para efeitos de cessação ou alteração, os regulamentos federativos, nos termos do nºs 3 e 4 do art.º 34º;
j) Deliberar sobre matérias não atribuídas a outro Órgão Estatutário;
k) Exercer os demais poderes conferidos pelos Estatutos e pela Lei.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

(Convocação)

1. A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de recepção, por fax, ou por correio electrónico, este contra recibo, enviados a todos os Membros Ordinários e aos Delegados nomeados e eleitos, com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A convocação da Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Estatutários e para dissolução da FPT será efetuada com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
3. O aviso convocatório referirá, o dia, a hora e o local da realização da Assembleia Geral, bem assim como a ordem de trabalhos e a relação de todos os documentos e elementos, que se encontram à disposição, para consulta, nas instalações da sede da FPT.

Artigo 33º

(Requisitos das Reuniões e Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos pelos delegados, tendo o Presidente da Mesa, voto de desempate.
2. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação revestirá obrigatoriamente a forma secreta.
4. Nenhum Delegado da Assembleia Geral pode votar em matérias que lhe digam respeito ou aos respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
5. Para a alteração dos Estatutos, é necessária a maioria qualificada de ¾ dos votos dos Delegados presentes à reunião da Assembleia Geral.
6. Para aprovar a dissolução da FPT, é necessária a maioria qualificada de ¾ da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral.
7. Não são permitidos votos por representação ou por correspondência, excepto no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva em que é permitido o voto por correspondência.

8. Das decisões do Presidente da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.
9. As deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis perante os Tribunais competentes.
10. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária:
   a) Até trinta de Março para a discussão e votação das contas do exercício e relatório da Direção;
   b) Durante o mês de Outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e, desde que necessário, para eleições dos Órgãos Estatutários.
2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, quando solicitadas pelo Presidente da Federação, pela maioria dos Membros da Direção, ou por 30% da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos regulamentos disciplinares e de arbitragem.
4. O requerimento a que se refere o número anterior, deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.
5. A Apresentação do requerimento referido no número anterior suspende os efeitos do regulamento, até à deliberação da Assembleia Geral, mas nunca antes do início da época desportiva seguinte.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Artigo 35º

(Presidente)

O Presidente é o órgão que representa a FPT, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 36º

(Competência)

Compete, designadamente, ao Presidente:

a) Representar a FPT junto da Administração Pública;
b) Representar a FPT junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
c) Assegurar o regular funcionamento da FPT;
d) Representar a FPT em juízo;
e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros;
g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPT;
h) Promover a colaboração entre os órgãos da FPT;
i) Coordenar a atividade do Departamento Técnico da FPT;
j) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
k) Convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 37º

(Natureza)

A Direção é o Órgão Colegial de Administração da FPT, constituído por um número ímpar de elementos.

Artigo 38º

(Composição)

1. A Direção é constituída por:
   a) Um Presidente;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) Vogais, num número mínimo de três.
2. O Presidente da Direção é o Presidente da FPT.
3. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 39º

(Competência)

Compete à Direção administrar a FPT, incumbindo-lhe designadamente:

a) Elaborar e aprovar os Regulamentos Federativos;
b) Organizar as seleções nacionais;
c) Organizar as competições desportivas;
d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício;
f) Elaborar anualmente o plano orçamental e de atividades para o ano seguinte;
g) Dar execução às deliberações dos restantes Órgãos e zelar pelo seu cumprimento;
h) Administrar os fundos da FPT, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios federativos;
i) Admitir provisoriamente Membros Ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;

j) A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art.º 173º do Cód. Civ.;

k) Propor à Assembleia Geral a exclusão dos Clubes que não preencham os requisitos previstos no nº 3 do art.º 5º;

l) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Membro de Mérito e de Membro Honorário;

m) Nomear Comissões;

n) Criar e organizar os serviços ou departamentos que repute necessários, nomeadamente os destinados à formação de técnicos, atletas ou outros Agentes Desportivos e à detecção de talentos;

o) Nomear e exonerar os Membros do quadro técnico nacional;

p) Convocar reuniões dos Membros Ordinários e agentes desportivos, para os fins que julgue convenientes:

q) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, de Arbitragem, Disciplinar e de Justiça, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, se devem pronunciar;

r) Organizar e manter atualizadas as fichas dos Atletas inscritos;

s) Convocar a reunião conjunta dos Órgãos Estatutários, quando o entenda necessário;

t) Manter atualizado o inventário dos bens da FPT;

u) Definir os cursos de formação a realizar e celebrar protocolos para a concretização dos mesmos;

v) Celebrar protocolos com as entidades que achar convenientes tendo em vista a promoção e divulgação da modalidade;

w) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos em vigor;

x) Publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:

   i. Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

   ii. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, devendo ser observado na sua publicitação o previsto no regime legal de proteção de dados pessoais;

   iii. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

   iv. Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

v. A composição dos órgãos estatutários;

vi. Os contactos da federação e dos respetivos órgãos estatutários (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 40º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, salvo se se reconhecer a conveniência que se reúna com outra periocidade.
2. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos daquele, convocar as reuniões da Direção.
3. As reuniões da Direção podem ainda ser convocadas por solicitação da maioria dos seus Membros.
4. As deliberações da Direção serão tomadas pela maioria dos seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação, e serão registadas em atas lavradas no livro próprio.
5. Às reuniões da Direção, poderá assistir o Presidente do Conselho Fiscal.
6. A Direção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 41º

(Natureza)

O Conselho de Arbitragem é o Órgão Colegial dotado de autonomia técnica que assegura a atividade da arbitragem.

Artigo 42º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
2. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Presidente e o Vice-Presidente devem ter, necessariamente, o estatuto de Árbitros de Tiro.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 43º

(Competência Genérica)

Cabe ao Conselho de Arbitragem definir, coordenar e administrar a atividade de arbitragem das competições desportivas que se realizem no âmbito e sob a égide da FPT, bem assim como aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

Artigo 44º

(Competência Específica)

1. Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:
   a) Coordenar, orientar e uniformizar a atividade dos conselhos de arbitragem e árbitros, das associações de clubes integrantes da FPT, quando existam;
   b) Elaborar e apresentar à Direção um relatório específico da atividade de arbitragem integrar o relatório anual daquele Órgão Estatutário;
   c) Dar parecer sobre a sua interpretação das leis e normas da modalidade sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e lhe seja solicitado pelo Conselho de Justiça, sem prejuízo da competência deste;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal seja solicitado pelos demais Órgãos da FPT;

e) Manter uma permanente atualização das regras e regulamentos relativos à arbitragem;

f) Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacionais e coordenar a atuação dos mesmos se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional;

g) Propor à Direção da FPT a realização de cursos de formação de árbitros;

h) Definir os parâmetros dos cursos de formação de árbitros;

i) Proceder à classificação anual dos árbitros.

2. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção, recorrer para o Conselho de Justiça das decisões tomadas pelo Conselho Disciplinar, sobre questões relacionadas coma arbitragem.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 45º

(Reuniões)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da FPT, da Direção ou do Conselho de Justiça
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 46º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da FPT, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Artigo 47º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:
   a) Um Presidente;
   b) Dois Vogais.
2. Os Membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações ou experiência adequadas.
3. Quando pelo menos um dos Membros do Conselho Fiscal não for revisor oficial de contas, as contas da FPT serão obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual é necessariamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas.
5. A Candidatura ao Conselho Fiscal que se apresentar, nos termos do nº 4, indicará apenas o revisor oficial de contas ou a sociedade revisora de contas.
6. Se a candidatura vencedora tiver sido apresentada nos termos do nº 4, as competências do Conselho Fiscal, serão exercidas apenas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade revisora de contas.
7. Os Membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois Vogais.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 48º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
b) Verificar, sempre que o entenda, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;

c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da FPT, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;

d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares a si atribuídas;

e) Elaborar e apresentar, anual e conjuntamente com o parecer sobre as contas do exercício, o relatório da sua atividade.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 49º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 50º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus Membros.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DISCIPLINAR

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 51º

(Natureza e Composição)

O Conselho Disciplinar é o órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando em primeira instância para apreciação e punição das infrações disciplinares cometidas no âmbito da FPT, em matéria desportiva.

Artigo 52º

(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Presidente e a maioria dos Membros do Conselho Disciplinar têm de ser licenciados em Direito.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 53º

(Emissão de Pareceres)

Compete ainda ao Conselho Disciplinar emitir pareceres sobre:

a) O Regulamento Disciplinar;
b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
c) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Direção da FPT.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 54º

(Reuniões)

1. O Conselho Disciplinar reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos seus restantes Membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Aos Membros do Conselho de Disciplina aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de impedimentos, a que aludem os art.ºs 115º e 116º do Código do Processo Civil.
4. Caso algum dos Membros do Conselho de Disciplina fique impedido, nos termos do número anterior, será substituído nesse processo pelo primeiro suplente.

Artigo 55º

(Actas e registo de Deliberações)

Das reuniões do Conselho Disciplinar serão lavradas atas assinadas por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos, serão registadas nos mesmos, depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

Artigo 56º

(Prazo)

As decisões do Conselho Disciplinar devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE JUSTIÇA

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 57º

(Natureza)

O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões da Direção, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Disciplinar, em matéria desportiva.

Artigo 58º

(Composição)

1. O Conselho de Justiça é composto por:
   a) Um Presidente;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) Um Vogal.
2. O Presidente e a maioria dos membros do Conselho de Justiça têm de ser licenciados em Direito.

Artigo 59º

(Competência Genérica)

Cabe ao Conselho de Justiça conhecer e decidir em última instância, dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 60º

(Competências Especiais)

Compete ainda ao Conselho de Justiça:

a) Conhecer e julgar em última instância dos protestos das provas de tiro;
b) Apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
c) Analisar e dar parecer prévio sobre projetos de estatutos, regulamentos federativos e regimentos dos restantes órgãos Estatutários colegiais e suas alterações;
d) Conhecer e decidir os recursos interpostos de decisões de entidades criadas pelos estatutos e pelos regulamentos federativos;
e) Exercer poder disciplinar sobre os clubes, associações de clubes e dirigentes desportivos;
f) Admitir e conhecer, em segunda instância, os recursos interpostos dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais dos clubes ou das suas Associações.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 61º

(Deliberações)

O Conselho de Justiça só pode deliberar com a presença de todos os seus Membros.

Artigo 62º

(Reuniões)

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos seus restantes Membros.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.
3. Aos Membros do Conselho de Disciplina aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de impedimentos, a que aludem os art.ºs 115º e 116º do Código do Processo Civil.
4. Caso algum dos Membros do Conselho de Disciplina fique impedido, nos termos do número anterior, será substituído nesse processo pelo primeiro suplente.

Artigo 63º

(Competência do Presidente)

O Conselho de Justiça é presidido pelo seu Presidente ao qual compete proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho.

Artigo 64º

(Prazo)

As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações de fundamentada complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 65º

(Garantia de Recurso)

É garantido o recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

CAPÍTULO X

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 66º

(Património)

O património da FPT é constituído por todos os bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 67º

(Receitas)

Constituem receitas da FPT:

a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiadas;
b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
c) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;
d) Outros valores a que, por Lei, regulamento, contrato, ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 68º

(Despesas)

Constituem despesas da FPT, as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários.

SECÇÃO III

GESTÃO E CONTABILIDADE

Artigo 69º

(Gestão e Contabilidade)

A gestão patrimonial e financeira da FPT, incluindo a elaboração do orçamento e a organização da contabilidade, devem obedecer às regras aplicáveis às federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º

(Alterações Estatutárias)

1. Os Estatutos da FPT apenas poderão ser alterados pela maioria de ¾ dos votos expressos pelos Delegados presentes na reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. As propostas de alteração dos estatutos e a solicitação da convocação da reunião da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer órgão estatutário, ou pelo menos por ¾ dos Delegados à Assembleia Geral.
3. A convocação da reunião da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas de alteração dos Estatutos.

Artigo 71º

(Dissolução)

1. A FPT só pode ser dissolvida por deliberação de ¾ da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da FPT, será desde logo, eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da FPT, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida reunião.

Artigo 72º

(Remissão)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável.

Artigo 73º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais, nomeadamente no que diz respeito à representação dos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º em Assembleia Geral.

Artigo 74º

(Norma Revogatória)

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e bem assim como os regulamentos e disposições regulamentares que se encontrem em contradição com as suas disposições.

Artigo 75º

(Disposições Transitórias)

1. Quaisquer alterações dos presentes Estatutos, que digam respeito à forma de eleição de Delegados à Assembleia Geral serão tidas em conta imediatamente após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais.
2. O Ranking de Clubes referido nos presentes Estatutos será o previsto no artigo 25º da anterior versão, até que seja redigido e publicado regulamento autónomo que preveja novo sistema de Ranking de Clubes.

O PRESIDENTE

José Sevivas Marques

A notária,